



**Câmara Municipal
de Várzea Grande**
A SUA CASA

Av. Castelo Branco, s/nº - Jardim Imperador
Várzea Grande / MT - Brasil - CEP 78125-900
Tel.: (65) 3686-1554 - Fax: (65) 3686-1251

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.098/2015

**Transforma a Secretaria Municipal
da Guarda Municipal em Secretaria
Municipal de Defesa Social e dá
outras providências.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande, oriunda da Secretaria da Guarda Municipal e de entes especificados da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Entende-se por defesa social e segurança urbana a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando, nas políticas públicas sociais, a prevenção à violência.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Várzea Grande, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a Coordenadoria da Junta do Serviço Militar, ficam subordinadas à Secretaria Municipal de Defesa Social, para todos os efeitos legais.

§1.º O cargo de Secretário da Guarda Municipal fica transformado em cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, símbolo (DNS 1).

§2.º O cargo de Subsecretário da Guarda Municipal de Várzea Grande fica transformado em cargo de Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, símbolo (DNS 2).



§3.º Fica criado 01 cargo de Subcomandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, símbolo (DNS 3), oriundo da transformação de 03 cargos de assistentes técnicos.

§4.º Fica criada a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e 01 cargo de Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social, símbolo (DNS 4).

§5.º O cargo de Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social (DNS 4) será oriundo da transformação do cargo de Superintendente da Defesa Civil (DNS 3) em Coordenador Municipal de Defesa Civil (DNS 4).

§6.º O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social deverá ser preferencialmente Procurador do Município ou Advogado nomeado, regularmente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, e terá competência de analisar e processar qualquer procedimento administrativo investigatório, disciplinar e punitivo da Guarda Municipal de Várzea Grande.

§7.º Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e atribuições da Corregedoria Geral.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Defesa Social terá a seguinte estrutura básica, subordinada ao Secretário de Defesa Social:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social;
- II – Comando da Guarda Municipal;
- III – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- IV – Coordenadoria da Junta de Serviço Militar.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança e defesa social no Município de Várzea Grande;

II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;



III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Várzea Grande, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV - coordenar as atividades da Assistência Militar do Gabinete do Executivo;

V - estabelecer, em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso e órgãos correlatos, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito e mobilidade urbana; conforme dispõe o Código Brasileiro de Trânsito e a lei 2.377/2.001;

VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Várzea Grande, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança e defesas social;

VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança e defesa social;

X - implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança e defesa social;

XI - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;

XII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;



XIII - receber através de serviço disque-denúncia ou 153 denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.

XIV – organizar, treinar e controlar o Corpo de Vigias Municipais;

XV – organizar, implantar, gerenciar e fixar diretrizes para a fiscalização do trânsito urbano;

XVI – exercer competências correlatas.

Art. 5.º Ficam transferidos os recursos orçamentários, previstos no orçamento municipal, os cargos em comissão, bens e serviços aprovados pela Lei Orçamentária destinados à Secretaria da Guarda Municipal e dos demais entes transferidos da Secretaria de Municipal de Governo, para a Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme anexo III.

Parágrafo único. A Guarda Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Defesa Social, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança e defesa social.

Art. 6.º Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social:

I - coordenar a política de segurança urbana do Município de Várzea Grande;

II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 4º desta Lei Complementar;

III - representar o Executivo em atividades e ações de interesse da defesa social no âmbito municipal, estadual e federal;

IV - delegar competências, quando considerar necessário;

V - indicar o Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande;

VI - indicar o Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como os demais cargos de Direção;

VII – coordenar, fiscalizar e providenciar o correto emprego dos entes subordinados.



Art. 7.º Compete à Guarda Municipal, Instituição Civil, uniformizada e armada nos termos da lei, cumprir as atribuições legais contidas na sua lei de criação, no seu estatuto e na lei federal n.º 13.022/2.014, atuando no apoio a outras instituições públicas, privadas ou entidades da sociedade civil organizada, de forma a contribuir para que elas atinjam e seus objetivos e finalidades, observando sempre o interesse público e respeitados os limites de sua competência.

Art. 8.º A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social terá sua competência, atribuições e organização estabelecidas por lei específica.

Art. 9.º Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I – planejar, organizar e executar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município de Várzea Grande;

II – adotar medidas de planejamento e execução das operações de Defesa Civil no território do município, especialmente nas situações que impliquem desastres, estados de emergências e calamidade pública, com a possibilidade de ocorrência de sinistros que importem em danos a bens pessoais; estabelecendo parcerias e convênios com outros entes estaduais e federais visando a prevenção e controle de desastres;

III- selecionar servidores públicos municipais e voluntários oriundos de entidades da sociedade civil organizada para integrar a Defesa Civil, treinando-os para o enfrentamento de desastres, situação de emergência e calamidade pública;

IV – elaborar, organizar, atualizar permanentemente e disponibilizar para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, o sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências no âmbito do Município de Várzea Grande;

V – propor a realização de seminários ou audiências públicas, com vistas à divulgação da cultura da Defesa Civil no âmbito municipal;



VI – articular e viabilizar a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal e estadual de ensino;

VII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10. A Coordenadoria da Junta de Serviço Militar é um órgão de execução do serviço militar do município, presidida pelo Chefe do Executivo e tem suas atribuições estabelecidas em legislação própria.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Defesa Social, através da Guarda Municipal as atividades de fiscalização, organização, fluxo, autuação e notificações de infrações de trânsito, ficando suas atribuições transferidas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para a Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme dispõe o Código Brasileiro de Trânsito e Legislação atinente, ficando mantidas as demais atribuições previstas na Reforma Administrativa (lei municipal n.º 4.083/2015) à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Fica delegado à Guarda Municipal a competência para atuar como agentes de trânsito no município, ratificando a lei municipal 2.377/2.001.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Defesa Social organizará um Conselho de Segurança Municipal, órgão consultivo, que atuará como órgão de aconselhamento, cabendo-lhe propor sugestões e programas da política de segurança urbana no Município de Várzea Grande.

§ 1.º O Conselho de Municipal de Segurança, presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Social será composto por um representante de Secretarias Municipais, pelo Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, por representante da Câmara Municipal e convidados dos órgãos de segurança estaduais e federais e da sociedade civil, visando subsidiar o Secretário na tomada de decisões no Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal e Estadual;



§ 2.º As funções exercidas pelos membros do Conselho de Segurança Municipal não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social são os constantes do anexo I e II, integrante desta Lei Complementar, criados ou transferidos da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria da Guarda Municipal.

Art. 14. À Assessoria Jurídica, componente da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social, cabe assessorar o Secretário, o Comandante da Guarda Municipal, a Corregedoria Geral e os demais órgãos que integram a Secretaria, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins, sendo o cargo privativo de Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 15. À Assessoria de Imprensa e Comunicação da Secretaria de Defesa Social cabe prestar apoio especializado ao Secretário, à Guarda Municipal e à Corregedoria e aos demais órgãos da pasta, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria.

Art. 16. A Superintendência de Proteção e Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com nova estrutura, fica transferida para a Secretaria Municipal de Defesa Social com suas atribuições, competências, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal, bem como os seus recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil a organização, fiscalização e controle de balsas, lanchas ou canoas que realizam a travessia e transporte de pessoas no rio Cuiabá, quando for de interesse público e social.



Art. 17. A Coordenação da Junta do Serviço Militar, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, mantida a atual estrutura, fica transferida para a Secretaria Municipal de Defesa Social, com suas atribuições, competências, cargos de provimento em comissão, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal, bem como os recursos orçamentários e financeiros.

Art. 18. Para atender às despesas decorrentes desta Lei Complementar no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento ou transferência de dotações do Município, quando necessário.

§ 1.º A lei que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2.º Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Executivo apresentará em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, projeto de lei propondo a reestruturação da Guarda Municipal, a atualização do seu Estatuto e demais leis correlatas.

Art. 20. O Executivo editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, Decreto regulamentando as demais atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social;

Art. 21. O cargo de Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande será de livre provimento em comissão pelo Executivo dentre servidores da Guarda Municipal portadores de diploma de nível superior, enquanto não



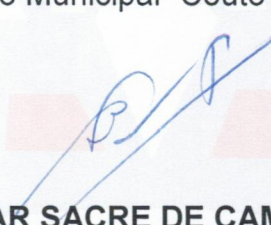
**Câmara Municipal
de Várzea Grande**
A SUA CASA

Av. Castelo Branco, s/n° - Jardim Imperador
Várzea Grande / MT - Brasil - CEP 78125-900
Tel.: (65) 3686-1554 - Fax: (65) 3686-1251

estiverem efetivamente providos os cargos de Inspetor, respeitados os demais requisitos.

Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais n.ºs 2.337/2.001, 3.731/2012 e 4.034/2014, e demais disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
17 de setembro de 2015.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal





ANEXO I			
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - SMDS			
CARGO	SIMBOLOGIA	TRANSFERIDO DA	ORGANOGRAMA/NOVA NOMENCLATURA
SECRETARIO	DNS 1	SEC. GMVG	SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
SUB SECRETARIO	DNS 2	SUB SECRETARIA GMVG	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL
SUB	DNS 3	TRANSFORMADO*	SUB COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL
CORREGEDOR DA GMVG	DNS 4	TRANSFORMADO*	CORREGEDOR GERAL DA SMDS/GMVG
COORD. ADMIN. FINANÇAS	DNS 4	SEC. GMVG	CAF - SECRETARIA MUNICIPAL DEFEA SOCIAL
COORD. ENSINO, INSTRUÇÃO	DNS 4	SEC. GMVG	CEI E CENTRO DE FORMAÇÃO SEG. E DEFESA SOCIAL
COORD. OPERACIONAL	DNS 4	SEC. GMVG	COORDENAÇÃO OPERACIONAL GMVG/SMDS
ASSESSOR JURÍDICO	DNS 5	SEC. GMVG	ASSESSOR JURÍDICO DA SMDS
GERENTE ASSIST. PSICO E SAÚDE	DNS 6	SEC. GMVG	GERENTE PSICOSOCIAL E SAÚDE SMDS
ASSESSOR TÉCNICO	DNS 6	SEC. GMVG	ASSESSOR TÉCNICO / IMPRENSA DA SMDS
ASSISTENTE TÉCNICO	DNS 7	SEC. GMVG	ASSIST. TÉCNICO DA SMDS TI
ASSISTENTE TÉCNICO	DNS 7	SEC. GMVG	ASSIST. TÉCNICO DA SMDS - GABINETE
ASSISTENTE TÉCNICO	DNS 7	SEC. GMVG	ASSIST. TÉCNICO DA SMDS - DRH
SUPERINTENDENCIA PROT. DEFESA CIVIL	DNS 4 (TRANSFORMADO)	SEC. MUN. GOVERNO	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ASSESSOR TÉCNICO DEFESA CIVIL	DNS 6	SEC. MUN. GOVERNO	ASSESSOR TÉC. SUP. DEFESA CIVIL -
ASSISTENTE TÉCNICO DEFESA CIVIL	DNS 7	SEC. MUN. GOVERNO	ASSISTENTE TÉCNICO SUP. DEFESA CIVIL -
ASSISTENTE TÉCNICO DEFESA CIVIL	DNS 7	SEC. MUN. GOVERNO	ASSISTENTE TÉCNICO SUP. DEFESA CIVIL -
COORDENADOR DA JUNTA SV MILITAR	DNS 4	SEC. MUN. GOVERNO	COORDENAÇÃO DA JUNTA SV
ASSESSOR TÉCNICO DA JSM	DNS 6	SEC. MUN. GOVERNO	ASSESSOR TÉCNICO JSM MILITAR
ASSISTENTE TÉCNICO DA JSM	DNS 7	SEC. MUN. GOVERNO	ASSISTENTE TÉCNICO JSM
ASSISTENTE TÉCNICO DA JSM	DNS 7	SEC. MUN. GOVERNO	ASSISTENTE TÉCNICO JSM

*Cargos transformados por junção ou extinção.



ANEXO II
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS

